



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/2021

Às Comissões, em 05/10/2021

ASSUNTO:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-
ALEGRENSE AO SR. DR. TÚLIO MÁRCIO
LEMONS MOTA NAVES.

Autor: Ver. Dr. Arlindo Motta Paes

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

(X) Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 10 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240 / 2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. DR. TÚLIO MÁRCIO LEMOS MOTA NAVES.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. Dr. TÚLIO MÁRCIO LEMOS MOTA NAVES.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Dr. Arlindo Motta Paes
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 05/10/2021 14:24:45 - T0J6-R1M5-C8C6-B5X5



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Túlio Márcio Lemos Mota Naves, natural de Baependi, passou parte da infância e adolescência em São Lourenço. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora no ano 2000.

Advogou na cidade de Juiz de Fora até meados de 2002, quando foi aprovado em concurso de provas e títulos para o Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, tendo tomado posse como 2º Tenente na especialidade Serviços Jurídicos. Após frequentar o Curso de Formação de Oficiais, serviu na Diretoria de Engenharia da Força Aérea Brasileira (DIRENG), com sede no Rio de Janeiro. Nesse período foi instrutor do curso de Implantação de Aeródromos ministrado pelo Instituto de Logística da Aeronáutica.

Aprovado no concurso de provas e títulos para o cargo de Secretário de Procuradoria, tomou posse nesse cargo em 2003. Lotado na capital fluminense, assessorou Procuradores de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro até 2006, quando logrou aprovação no concurso para ingresso na Magistratura mineira. Tomou posse como Juiz de Direito de MG aos 29 anos, no dia 13 de fevereiro de 2006.

Em sua carreira na Magistratura passou pelas Comarcas de Novo Cruzeiro, no Vale do Jequitinhonha, Galileia, Conselheiro Pena, Mantena e Governador Valadares, todas no leste de Minas Gerais, até titularizar a 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Pouso Alegre, em fevereiro de 2015.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Dr. Arlindo Motta Paes
VEREADOR

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 05/10/2021 14:24:45 - T0J6-R1M5-C8C6-B5X5

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos n°s
236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de
2021.

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: "*A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.*".



Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o "TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE", uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

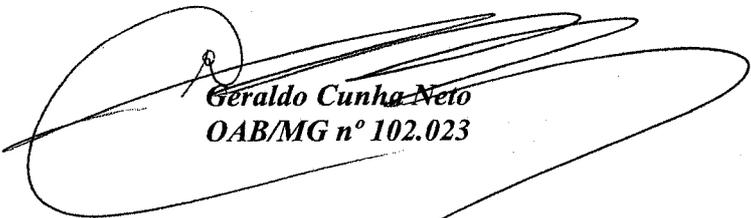
QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo n^os 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021., para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n^o 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos”

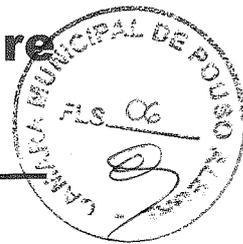
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **Projetos de Decreto Legislativo nº 236/2021 a 252/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário

